



CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º. Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Oliveira de Frades

ENQUADRAMENTO

A Educação Pré-Escolar destina-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico e constitui uma etapa fundamental no processo educativo.

Considerando que o Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar visa apoiar as famílias na tarefa da Educação das suas crianças, promovendo actividades que respondam às suas necessidades educativas, preparando-as para uma escolaridade bem sucedida;

Considerando que no ensino pré-escolar, o Ministério da Educação recomenda uma componente lectiva de **cinco** horas diárias, ou seja, **vinte e cinco horas** semanais, e que este horário nem sempre corresponde às necessidades das famílias que têm vindo a assumir, na sociedade actual, novos papéis e funções que divergem das implementadas no passado, com implicações, nomeadamente, na organização do sistema educativo;

Considerando que é competência das Autarquias assegurar o Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º. Ciclo do Ensino Básico, constituindo este um factor que influencia, positivamente, as condições de aprendizagem das crianças, num espaço educativo que se prevê em funcionamento, diariamente, até às **dezasete horas e trinta** minutos;

É objectivo primordial do Município de Oliveira de Frades, promover Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º. Ciclo do Ensino Básico, nomeadamente, o Fornecimento de Refeições, Prolongamento de Horário e Actividades nas Interrupções Lectivas.

Considerando ainda, que as Autarquias assumem um papel cada vez mais preponderante na implementação e dinamização destas actividades ao nível das atribuições e competências nos Ensinos Pré-Escolar e 1º. Ciclo do Ensino Básico.

Considerando a legislação em vigor ao nível do Ensino Pré-escolar e do 1º. Ciclo do Ensino Básico Despacho Conjunto nº. 300/97 de 9 de Setembro, Decreto-Lei 55/2009 de 2 de Março, Despacho nº. 18 987/2009 de 17 de Agosto, Diário da República 2ª. Série de 17 de Agosto, «Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º. Ciclo do Ensino Básico»;

Assim, no uso da competência prevista pelos Artigos 112º. e 241º. da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do nº.6 do Artigo 64º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelas alíneas b) e c) do nº.3 do



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19º. da Lei 159/99, de 14 de Setembro, e pelo Despacho Conjunto nº. 300/97, de 9 de Setembro, e em cumprimento do disposto no Artigo 13º. , da Lei 5/97, de 10 de Fevereiro, e no nº.2 do Artigo 3º. e no nº. 10 do artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 147/97, de 11 de Junho, vem a Câmara Municipal, submeter à aprovação o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º. Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Oliveira de Frades.

Artigo 1º. Âmbito

1. O presente regulamento tem por objecto definir as normas de funcionamento dos Serviços de Apoio à Família, nomeadamente:
 - 1.1 Fornecimento de Refeições;
 - 1.2 Prolongamento de Horário;
 - 1.3 Actividades nas Interrupções Lectivas.

Artigo 2º. Disposições Gerais

1. Fornecimento de Refeições:

- a. Os almoços são constituídos por sopa, prato de carne ou peixe, com o respectivo acompanhamento, salada, pão, sobremesa (doce ou fruta) e água. As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capacitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam;
- b. Sempre que se justifique poderá ser adoptado outro regime de refeição;
- c. Para além do prato do dia, poderão ser servidas refeições de dieta, em casos devidamente justificados através de prescrição médica;
- d. A ementa semanal é afixada nos estabelecimentos de ensino.

2. Prolongamento de Horário e Actividades nas Interrupções Lectivas nos Jardins de Infância:

- a. O Prolongamento de Horário, bem como as Actividades nas Interrupções Lectivas, serão desenvolvidos nos estabelecimentos de ensino ou noutras instalações municipais e têm um pendor lúdico, cultural e desportivo;
- b. O Prolongamento de Horário inclui o lanche, sendo este constituído por leite ou iogurte e pão com manteiga, fiambre, queijo ou doce;



CÂMARA MUNICIPAL

- c. As actividades nas Interrupções Lectivas incluem o almoço e os lanches da manhã e da tarde;
- d. As Actividades nas Interrupções Lectivas funcionarão com o número mínimo de cinco crianças, com serviço de Refeições e Prolongamento de Horário.
- e. Durante as Interrupções Lectivas, se o número de crianças for inferior a cinco, a Autarquia compromete-se a garantir-lhe a frequência neste ou noutro Jardim de Infância onde funcione o Complemento de Apoio à Família e transporte.

Artigo 3º. Destinatários

1. O Serviço de Refeições, Prolongamento de Horário e Actividades nas Interrupções Lectivas destinam-se a todas as crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Oliveira de Frades.
2. O Serviço da Componente de Apoio à Família funciona apenas para aqueles que justifiquem tal necessidade, no âmbito da Portaria 583/97 de 1 de Agosto, constituindo fundamento:
 - a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos seus pais ou encarregados de educação;
 - b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
 - c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar;
 - d) Situações excepcionais serão objecto de avaliação específica.

Artigo 4º. Inscrições

1. O calendário das inscrições será anualmente definido pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades, sendo coordenado com o calendário de inscrições na Componente Lectiva, definido pelo Ministério da Educação.
2. A inscrição nos Serviços de Apoio à Família decorrerá durante o calendário de matrículas definido pelo Ministério da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL

3. Em cada ano lectivo, independentemente da inscrição no ano lectivo anterior, cada aluno que pretenda usufruir dos Serviços de Apoio à Família, deverá renovar a sua inscrição.
4. A inscrição nos Serviços de Apoio à Família é efectuada através do preenchimento de um Boletim de Inscrição, o qual estará disponível nos locais de atendimento, acompanhado de todos os documentos necessários.
5. A falta ou omissão de documentos comprovativos posicionará o processo no escalão máximo.
6. A frequência dos Serviços de Apoio à Família só terá início após a aceitação dos valores pelo encarregado de educação.

Artigo 5º.

Documentação anexa aos boletins de Inscrição

I - No caso Ensino Pré-Escolar:

1. As famílias devem apresentar no acto da inscrição, além do boletim de inscrição devidamente preenchido, assinado e confirmado pela Junta de Freguesia, os seguintes documentos, em fotocópia, de modo a permitir calcular a respectiva comparticipação familiar:
2. Cédula pessoal e/ou bilhete de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
3. Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
4. Cartão de eleitor dos pais ou do encarregado de educação, ou Atestado de Residência;
5. Última declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo ou documento da Repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração.
6. Comprovativo da Segurança Social do Escalão do Abono de Família.
7. Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego comprovando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;
8. Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;
9. Caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões, ou outra entidade equiparada, bem como declaração de IRS;



CÂMARA MUNICIPAL

10. Declaração da entidade patronal com o horário de trabalho.

II - No caso do 1º. Ciclo do Ensino Básico:

1. As famílias devem apresentar no acto de inscrição, além do boletim de inscrição devidamente preenchido, fotocópias do cartão de eleitor, ou atestado de residência dos pais ou do encarregado de educação, do cartão de contribuinte e do comprovativo da Segurança Social do Escalão de Abono de Família.
2. No acto da inscrição o encarregado de educação deverá declarar o nome do elemento do agregado familiar em cujo nome a guia de receita/recibo deverá ser emitida e apresentar fotocópia do respectivo cartão de contribuinte.

Artigo 6º. Frequência

1. Qualquer criança pode usufruir dos Serviços de Apoio à Família prestados no Estabelecimento de Ensino onde estiver inscrita, desde que, para tal, o solicite dentro dos prazos definidos.
2. Compete ao Município de Oliveira de Frades aprovar as inscrições efectuadas nos Serviços de Apoio à Família, mediante análise dos boletins de inscrição devidamente preenchidos e acompanhados da documentação solicitada.
3. Sempre que não funcione a Componente Lectiva, por um período superior a **cinco dias** úteis, apenas poderão permanecer nos Jardins de Infância as crianças inscritas nos Serviços de Apoio à Família.

Artigo 7º. Horários

1. Cada Jardim de Infância deve adoptar um horário adequado de forma a responder às reais necessidades das famílias e de acordo com os meios disponíveis.
2. Para além da Actividade Lectiva, cada criança só deverá permanecer no Jardim de Infância o tempo estritamente necessário, tendo em consideração as reais necessidades das famílias.
3. O horário de funcionamento da Componente de Apoio à Família a adoptar no período das Interrupções Lectivas e quando os educadores faltam e não são substituídos, será definido pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

4. No que respeita à Componente de Apoio à Família:
 - a) O serviço de Prolongamento de Horário poderá estar disponível, caso se justifique:
 - no período da manhã, até ao início das actividades da Componente Lectiva;
 - no período da tarde, a partir do encerramento das actividades da Componente Lectiva.

Artigo 8º.

Períodos de Funcionamento

1. A Componente de Apoio à Família poderá funcionar durante o período de férias, em casos devidamente justificados e de acordo com a disponibilidade da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, excepto de 1 a 31 de Agosto.
2. Nas situações em que se verifiquem atrasos significativos na colocação dos respectivos Educadores, a Componente de Apoio à Família poderá iniciar o seu funcionamento com as crianças que frequentaram o Serviço de Prolongamento de Horário no ano lectivo anterior, e excepcionalmente, com os novos inscritos desde que comprovadas as reais necessidades das famílias.
3. O Serviço de Refeições, o Prolongamento de Horário e as Actividades nas Interrupções Lectivas decorrem em calendário e horário a acordar, no início do ano lectivo, com o respectivo Agrupamento de Escolas.
4. O Serviço de Prolongamento de Horário decorre, no caso dos Jardins de Infância, em complementaridade com a Componente Lectiva.
5. As actividades nas Interrupções Lectivas decorrem no horário estabelecido anualmente para o Prolongamento de Horário.

Artigo 9º.

Controlo e Gestão

1. O controlo financeiro dos Serviços de Apoio à Família é da competência da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.
2. É também da competência da Câmara Municipal a gestão do pessoal não docente, bem como a organização do processo de Refeições, coadjuvada pelos responsáveis dos Estabelecimentos de Ensino, quanto ao seu correcto funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL

3. O pessoal não docente fica sujeito à orientação dos responsáveis pelos Estabelecimentos de Ensino, em articulação com a entidade patronal, no que diz respeito ao funcionamento, manutenção e limpeza.

Artigo 10º.

Comparticipações Familiares

1. De acordo com a legislação em vigor, é da competência da Câmara Municipal definir as regras e fixar anualmente as participações financeiras das famílias, referentes à frequência dos Jardins de Infância.
2. O cálculo da participação financeira é efectuada no início de cada Ano Lectivo, nos **trinta dias** subsequentes à recepção dos boletins de inscrição de cada Jardim de Infância.
3. O Serviço de Refeições fornecido ao 1º. Ciclo do Ensino Básico e ao Ensino Pré - Escolar tem um valor fixo diário, cujo montante é definido anualmente pelo Ministério da Educação.
4. A frequência dos Serviços de Apoio à Família implica a aceitação formal dos valores atribuídos, por parte dos Encarregados de Educação.
5. Todas as reclamações relativamente às participações deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Oliveira de Frades, nos **dez** dias úteis subsequentes à divulgação dos valores.

Artigo 11º.

Cálculo das Participações Familiares

1. No caso do Ensino Pré-Escolar:
 - 1.1. **Serviço de Prolongamento de Horário**
 - 1.2. O valor mensal da participação familiar é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, o qual é encontrado de acordo com a seguinte fórmula:
 - 1.2.1.
$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual líquido do agregado familiar menos as despesas fixas anuais}}{12 \times \text{n.º de elementos do agregado familiar}}$$
Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;



CÂMARA MUNICIPAL

- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
 - d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
 - e) As despesas que se referem as alíneas b) a d) serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.
- 1.3. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;
- 1.4. Para determinação do rendimento familiar, é considerada a declaração de rendimentos (IRS) de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, devendo também ser entregue a documentação mencionada no ponto 5 do artigo 5º. do presente regulamento, tendo em conta a situação dos diversos elementos que compõem o agregado familiar;
- 1.5. Situações profissionais especiais:
- 1.5.1. Para empregadas domésticas e trabalhadores rurais, aplica-se a tabela de remuneração mínima mensal do ano anterior (€ RMM x12) sempre que não haja declaração de IRS;
 - 1.5.2. Em situação de desemprego deve apresentar o documento comprovativo da situação, bem como o do respectivo subsídio, passado pela Segurança Social/Centro de Emprego. O cálculo deve ser efectuado com base na declaração de IRS do ano anterior ou, se não tiver, com base no actual subsídio de desemprego;
- 1.6. Sempre que se verifique alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, deverá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária, sendo que a mesma se torna efectiva no mês seguinte ao da entrega da documentação;
- 1.7. Uma vez calculado o rendimento per capita, determina – se o escalão no qual este se inclui (que varia entre os escalões 1 e 6, conforme quadro seguinte), que definirá o valor da comparticipação familiar, de acordo com a solicitação dos Serviços de Prolongamento de Horário (Despacho Conjunto nº. 300/97, de 9 de Setembro);

Escalão	Rendimento	Prolongamento de Horário
1.º	Até 30% do RMM	10,00€
2.º	> 30% até 50% do RMM	16,00€



CÂMARA MUNICIPAL

3.º	> 50% até 70% do RMM	19,50 €
4.º	> 70% até 100% do RMM	22, 50€
5.º	> 100% a 150% do RMM	24,50€
6.º	> 150% do RMM	26,00€

- 1.8. Os valores resultantes da aplicação da fórmula definida no quadro anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimo seguinte;
- 1.9. No caso das actividades de prolongamento de horário, a actualização dos valores a cobrar será efectuada anualmente com base nos valores da remuneração mínima mensal (RMM), à data do período das inscrições;
- 1.10. Sempre que, através de uma cuidada análise socio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, pode o pagamento da comparticipação ser reduzido ou dispensado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2. No caso do 1º. Ciclo e Pré - Escolar

2.1. Serviço de refeições

Escalão	Valor a pagar
1.º	Isento
2.º	Metade do valor definido, anualmente, pelo Ministério da Educação
3.º ou Superior	Totalidade do valor definido, anualmente, pelo Ministério da Educação

Artigo 12º. Pagamentos

1. Formas de Pagamento

- 1.1. O pagamento pode ser efectuado através de numerário, cheque (emitido à ordem do Município de Oliveira de Frades) na Tesouraria da Câmara Municipal, no Estabelecimento de Ensino que a criança frequenta, ou através das modalidades de débito ou referência bancária.



CÂMARA MUNICIPAL

- 1.2. Após o pagamento, será entregue uma guia de recebimento ou recibo, válidos para efeitos de IRS.

2. Prazos de Pagamento das Mensalidades

- 2.1. Os pagamentos das mensalidades iniciam-se em Outubro e poderão ser efectuados de 1 a 10 de cada mês, no respectivo estabelecimento de ensino, ao longo de todo o mês na Câmara Municipal, ou através de débito ou referência bancária.
- 2.2. O atraso na liquidação das mensalidades poderá implicar a suspensão da frequência da CAF, em períodos lectivos seguintes, até à regularização da situação.
- 2.3. Em cada ano lectivo só serão aceites novas inscrições nos Serviços de Apoio à Família se o respectivo agregado familiar tiver todas as mensalidades regularizadas.
- 2.4. A falta de pagamento nos termos e no prazo previsto no ponto 2.1., para além do disposto nos números anteriores, implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, bem como, envio da dívida para execução fiscal.

Artigo 13º.

Desistências e Faltas

1. Todas as ausências ao Serviço de Refeições deverão ser comunicadas, diariamente, aos respectivos estabelecimentos de ensino, até às nove horas e trinta minutos.
2. O não cumprimento do número anterior implica o pagamento da Refeição.
3. Os Encarregados de Educação que solicitem o Componente de Apoio à Família durante as interrupções Lectivas comprometem-se a assumir o pagamento do Prolongamento de Horário e das Refeições, mesmo que os seus educandos não frequentem este serviço assiduamente.

Artigo 14º.

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 15º.

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.